

CERTIDÃO

Certifico que Cervejaria de Brasília S.A. «CEBRASA», com Sede à Super Quadra 301 (trezentos e hum) números trinta e quatro e cinco, Brasília-DF, arquivou nesta Junta, sob o número 1.471 (hum mil quatrocentos e setenta e hum), por despacho de vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e sete, Ata da Assembléa Geral de sua Constituição realizada em quatorze de junho de hum mil novecentos e sessenta e sete. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio Junta Comercial do Distrito Federal. E, para constar, eu, Arelly Esteves de Souza, datilografei, conferi e assino. *Arelly Esteves de Souza*. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e cinco dias de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete. *Sílvia da Fonseca Lopes*.

(Nº 2148 — 28-8-67 — NCR\$ 160,00)

WILSON, SONS & COMPANY LIMITED

Retificação

Na publicação no *Diário Oficial* da União, de 19 de junho de 1967, na página 6.562, da Certidão de Arqui-

mento das folhas do *Diário Oficial*, retifica-se o nome da firma para:

Wilson, Sons & Company Limited.
(Nº 31.113 — 25-8-67 — NCR\$ 2,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA GUANABARA

De acôrdo com a alínea "b" do art. 13 da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965 faço saber aos que este edital virem ou dêle tomarem conhecimento que as chapas registradas concorrentes à eleição a ser realizada de 22 a 29 de setembro de 1967, neste Sindicato, foram as seguintes:

Para a Administração

CHAPA 1

DIRETORIA

Efetivos:

Sebastião da Silva
João Percilio Gomes
Alexandre Marcelino
José de Almeida
Orlando da Silva Bonfim
Antonio Emiliano
Severino Sanguinetti

Suplentes:

José Gomes Filho
Franklin Coutinho Filho
Ildelfonso Gonçalves de Souza
Alcebiades Luiz da Silva
Gerson Lopes Guimarães
Dirceu José de Souza
Sizenando da Conceição

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Justino Geraldo dos Santos
Osmar Gomes da Silva
Darcy Roque da Silveira

Suplentes:

Adalberto de Oliveira
Nelson Monteiro
Wanderley Barbosa

CHAPA 2

Efetivos:

João Teixeira de Carvalho
Valdir Vicente de Barros
João de Deus da Silva
Sadiel Lopes Moreira
Miguel Pereira de Mattos
Ivo Alves de Souza
José Costa Barros

Suplentes:

Celso Cândido
Adelson Pinto
Manoel José de Souza
Antonio Fagundes de Araújo
Jacemir da Silva Barbosa
Delsa Pereira Costa
Antonio Guedes da Silva

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Moacyr Carlos da Silva
Aldo Paraizo-Lopes
Moacyr Moreira da Rocha

Suplentes:

Luiz de França Filho
José Soares
Francisco Gomes Filho

CHAPA 3

DIRETORIA

Efetivos:

Jayne Bibiano de Mello
Joaquim Arnaldo de Albuquerque
Francisco Firmino
Mário Gonçalves Barboza
Darcy José Marques Pereira de Figueiredo

José Domingos de Almeida
Ary Novaes

Suplentes:

João Felix da Silva
Oswaldo Lourenço Dias
Edson José Rimes
Darino José Corrêa
Antonio Ribeiro da Fonseca

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Antonio Alves de Mello
Jorge Magno da Silva
Albertino Felix de Brito

Suplentes:

Juval Gonçalves
José Alvaro Branco

PARA DELEGADOS-REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

CHAPA 1

Efetivos:

José Gomes Filho
Plácido José de Oliveira
Alvaro de Almeida Barreto

Suplentes:

Walter dos Santos Reis
Gerson Lopes Guimarães
Tomaz Cicero Pimenteira

CHAPA 2

Efetivos:

Antonio dos Santos
Amaro Ramiro da Costa
Almérico Ribeiro Belém

Suplentes:

Gilvan Albuquerque
Francisco Gonçalves
Divino Rodrigues da Silva

CHAPA 3

Efetivos:

Waldir de Paiva Prestes
Helcio José da Silveira
Everaldo José da Silva

Suplentes:

Josias Gomes de Melo
Edmundo Ricardo de Oliveira
Mário Melo Fontes

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas.

Observação: Deixaram de ser registrados 3 candidatos para administração, concorrentes da chapa nº 3, por não estarem em gozo de seus direitos sociais, por atraso de mensalidades.

Guanabara, 12 de agosto de 1967.
— *Sylvio Vieira Duclos*, Presidente.
(Nº 2.169 — 29-8-67 — NCR\$ 30,00)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRASÍLIA

De conformidade com o art. 56, da Portaria Ministerial nº 40, de 21-1-65 e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, a Junta Governativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília faz saber a tantos quantos o presente virem ou conhecimento dêle tiverem, que as eleições realizadas em 5-8-67, para composição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília — biênio 67/69 —, apresentaram o seguinte resultado: 119 (cento e dezenove) votos

conferidos à chapa única legalmente registrada, proclamados eleitos, pelo Sr. Presidente da Mesa Apuradora, os seguintes candidatos: Diretoria — Efetivos: Francisco Holanda Bonfim, Cristiano Vitorino Filho, Vanderlei Marques dos Santos; Suplentes: Vital Prudêncio de Paiva Filho, Odília Aguiar de Lima, José Francisco de Medeiros e Silva; Conselho Fiscal — Efetivos: Antonio Pereira de Melo Sobrinho, Zilene Alves Lustosa, Luiz Gonzaga Monteiro; Suplentes: Bráulio José de Almeida, Alaide Antunes Cintra e Miguel Oliveira da Cunha.

Brasília-DF, 22 de agosto de 1967.
— *Francisco Holanda Bonfim*, Presidente da J.G. do S.E.C.B.
(Nº 2.176 — 29-8-67 — NCR\$ 7,00)

CASA PLANETA DE BRASÍLIA S. A. — MAQUINAS E FERRAGENS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 11 (onze) de setembro próximo, às 10 horas, na sede social, sita à Quadra 704-5, Bloco 4, Lotes 6 e 8, a fim de tratar de seguinte Ordem do Dia:

a) estudo e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício;
b) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967 e fixação de seus honorários;

c) assuntos gerais.
Brasília, 30 de agosto de 1967. — *Armando Gontijo*, Diretor Superintendente.

Dias: 1, 4 e 5-9-67.
(Nº 2.190 — 30-8-67 — NCR\$ 12,00)

CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SUPERQUADRA "107"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

O Síndico, tendo em vista o convenção na Cláusula Quarta da Escritura Pública de Convenção de Condomínio da Superquadra 107, convoca todos os Srs. Condôminos a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 (quatorze) de setembro de 1967, em primeira convocação, às 20 30 horas, com número de presença legal, e, em segunda convocação, às 21,00 horas, com qualquer número no "hall" central do Bloco, a fim de tratar sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Vedação do telhado;
B) Dedetização;
C) Quotas de condomínio em atraso.
Brasília, 30 de agosto de 1967. — *José Soares de Oliveira Filho*, Síndico.

Dias: 1, 4 e 5-9-67.
(Nº 2.192 — 30-8-67 — NCR\$ 12,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 648 — DE 29 DE AGOSTO DE 1967

Modifica o Regimento da Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Fica revogado o § 5º do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 481, de 14 de janeiro de 1966.

§ 1º Dentro de quarenta e cinco dias, a contar da vigência deste de-

creto, o Secretário de Educação e Cultura proporá ao Prefeito do Distrito Federal a fixação de exigências curriculares e funcionais para o exercício de funções técnicas relacionadas com a administração do ensino médio oficial.

§ 2º Até que se regulamente a matéria referida no parágrafo anterior as designações para as funções de Diretor e Assistente, mencionadas no dispositivo revogado pelo art. 1º do presente decreto, só poderão recair em professores de ensino médio, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura e em exercício no Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto o Conselho Fiscal das Caixas Escolares, previsto no art. 27 do Regimento aprovado

pelo Decreto "N" nº 481, de 14 de janeiro de 1966.

Parágrafo unico. A organização, o funcionamento e a fiscalização das caixas escolares dos estabelecimentos de ensino médio serão objeto de um regimento comum das caixas escolares, a ser baixado pelo Secretário de Educação e Cultura e aprovado por decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de agosto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito — *Manoel Demóstenes Barbosa de Siqueira*, Secretário de Governo — *Ivan Luz*, Secretário de Educação e Cultura.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere os itens II e VII do art. 20, da Lei número 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.329 — Designar José Teixeira de Carvalho, Engenheiro, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Engenharia Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 1.330 — Designar Omar Martins Dias, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 417.815, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Previdência Social, à disposição des-

ta Prefeitura conforme Portaria número 734-MTPS, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor para Assuntos Especiais, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.331 — Designar Rívia Maria Barreto Moura, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 1.898, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e o que consta do Processo nº 20.742 de 1967, resolve:

Nº 1.332 — Reformar, no posto de 1º Tenente, o 1º Sargento Nilo Silva,

do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal de acordo com os artigos 147 e 153 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 7 de março de 1957, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e com os artigos 156 e 184 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964

Nº 1.333 — Reformar, no posto de 1º Tenente, o 1º Sargento Músico José Lage da Rocha, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com os artigos 147 e 153 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 7 de março de 1957, combinado com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, e com os artigos 156 e 184 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Distrito Federal, 29 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjo da Costa Gomide.*

Distrito Federal, observadas as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Conselho, por este ato e instrumento, incumba a NOVACAP a execução das obras do Edifício Sede, destinado ao Conselho Nacional de Petróleo, em Brasília.

Cláusula Segunda — O projeto, plantas, especificações e detalhes a que se refere a Cláusula anterior, serão fornecidos pela NOVACAP.

Cláusula Terceira — O valor estimado do presente Convênio e de .. NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio correrão à conta dos recursos previstos na alínea D, item II, do art. 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes as despesas serão atendidas com os recursos da mesma alínea citada.

Cláusula Quarta — A importância supra de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) para atender às despesas referidas na Cláusula Primeira será entregue pelo Conselho em parcelas, sendo a 1ª de .. NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) em 15.9.67, e as demais de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a partir dessa data, mensalmente, condicionadas ao andamento normal das obras.

Cláusula Quinta — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S.A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

Cláusula Sexta — O Conselho dará, sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Empresa, por força do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

Cláusula Sétima — Para a realização das obras de construção a que se

refere a Cláusula Primeira, a .. NOVACAP contratará com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecendo as normas vigentes na NOVACAP para esse fim.

Cláusula Oitava — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do parágrafo 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Nona — O prazo de vigência do presente Convênio será de 3 anos, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Décima — A NOVACAP dará início imediato aos estudos e planejamentos das obras, iniciando a sua execução em prazo nunca superior a três meses.

Cláusula Décima Primeira — A NOVACAP prestará contas ao Conselho trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntas e convenidas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai pelos contratantes assinadas e assinadas, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por ai, seus herdeiros ou sucessores, tão inteiro e fielmente como nêlo se contém. — Pelo Conselho: Marechal *Waldemar Levy Cardoso*. — Pela NOVACAP: — Engº *Rogério de Freitas Cunha*.

Testemunhas: General *Hugo de Faria*. — General *José Luz Neves*.

TÉRMO DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Térmo de Convênio celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para construção, por esta, para o primeiro, do edifício-sede do Conselho, em Brasília, Distrito Federal.

Aos 30 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Senhor Marechal *Waldechal Levy Cardoso*, casado, brasileiro, aqui representando na qualidade de seu Presidente, o Conselho Nacional de Petróleo, dora-

vante chamado simplesmente Conselho, e o Doutor *Rogério de Freitas Cunha*, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.374, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 478ª sessão, realizada em 30 de agosto de 1967, resolvem firmar o presente Convênio para regular a construção, pela NOVACAP, do Edifício Sede do Conselho Nacional do Petróleo, conforme indicação deste, em Brasília,

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na Sede do D. L. N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16